



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1588/2020

De 07 de abril de 2020.

Reitera a declaração de situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, toda área do município de Giruá afetada por estiagem.

O Senhor **RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de janeiro a março de 2020, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que todo o território do Município é afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo humano em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo animal em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros;

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que a estiagem irá criar sérios problemas financeiros de inadimplência da população, acarretando, por sua vez, desembolsos maiores ao erário público para a amenização do problema;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município e de Giruá ser reconhecida em Lei Estadual como a Capital da Produtividade dos Gaúchos;

CONSIDERANDO que, como conseqüência deste desastre, resultaram prejuízos econômicos e sociais

CONSIDERANDO que, não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso ocorrer a situação se agravará consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO como conseqüência do mencionado acima, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º fica decretada a situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como **Situação de Emergência**, em virtude da baixa precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município que acarretou graves prejuízos à população e à economia local.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse evento estiagem.

Art. 3º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após a situação real dessa estiagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - Autoriza-se à disponibilidade de máquinas e equipamentos do município, para atender os agricultores atingidos, pela estiagem.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Fica revogado o Decreto nº 1572/2020

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 07 DE ABRIL DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Larissa de Abreu Thomas

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 07 de abril de 2020.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"